

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 2001

Cria a Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba e dá outras providências.

Autor: Deputada Luiza Erundina

Relator: Deputado Antônio Carlos Pannunzio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 264, de 2001, de autoria da nobre Deputada Luiza Erundina, autoriza a criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RAIDE) do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba, com o objetivo de articular e harmonizar as atividades e ações administrativas da União e dos Estados de São Paulo e Paraná, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por dezenove municípios do Estado de São Paulo e três municípios do Estado do Paraná.

O projeto autoriza a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo, do qual deverão participar representantes dos Estados de São Paulo, do Paraná e dos Municípios envolvidos, serão definidas em regulamento.

O projeto considera de interesse comum da RAIDE as ações da União e os serviços públicos comuns aos estados e municípios que ela abrange relacionados às áreas de manejo e fortalecimento do meio ambiente, do turismo, do sistema de transporte, da infra-estrutura, da geração de emprego e renda e, em especial, aos programas de ampliação das ações de fomento ao turismo verde, ao fortalecimento e ampliação da oferta de recursos pesqueiros sustentáveis, à implantação de zoneamento ecológico-econômico, à ampliação dos mecanismos locais de educação ambiental, ao fomento de estudos e educação local relativa à qualidade ambiental, à organização produtiva de comunidades pobres, à ampliação dos recursos do programa saúde da família e à ampliação dos instrumentos de assistência farmacêutica.

Da mesma forma, serão de interesse comum os projetos relacionados à ampliação das unidades de conservação ambiental, à implantação do sistema gerenciador de zoneamento ecológico-econômico, à implantação e ampliação do saneamento ambiental, à infra-estrutura hídrica, à implantação e ampliação dos sistemas de limpeza pública, acondicionamento, coleta, disposição final e tratamento de resíduos sólidos, aos sistemas de abastecimento de água, à implantação de estações e centros de pesquisa em aquicultura, à promoção, operacionalização e fortalecimento de atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar, às ações de vacinação populacional, à aquisição de insumos para prevenção e controle de doenças endêmicas, à implantação de sistemas sanitários e de abastecimento de água em escolas públicas, à geração de empreendimentos produtivos, à implantação de infra-estrutura ecoturística em unidades de conservação, à capacitação de recursos humanos locais em educação ambiental e gestão de áreas protegidas, à geração de ações de conservação e manejo integrado de ecossistemas, à instituição de projetos de gestão de recursos ambientais, manejo e conservação sustentável de recursos hídricos e da fauna e flora e dos ambientes costeiros e marinhos, ao fortalecimento das ações emergenciais de defesa civil e, por fim, à implantação de ações de fiscalização e recursos florestais e manipulação da fauna silvestre.

O projeto autoriza, igualmente, a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guararema que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas, de caráter federal, previstas na proposição, ou sob responsabilidade de entes federais na implementação de incentivos regionais que compreendam tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para

atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, incentivos fiscais ou diferimento temporário de tributos federais, anistia limitada, após ouvida a Receita, e outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

Para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorrer renúncia de receita, deve-se estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos dois exercícios seguintes, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de demonstração de que o montante foi considerado na estimativa de receita da lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Recursos de natureza orçamentária, oriundos de operações de crédito externas e internas financiarão programas e projetos para a Região, além de recursos correntes ou de capital de natureza voluntária, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, não especificados em determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde.

Por fim, fica a União autorizada a firmar convênios com os Estados de São Paulo, do Paraná e com os Municípios da Região, visando a atender ao disposto nesta proposição.

Encontra-se apensado ao PLP n.º 264, de 2001, o PLP nº 329, de 2002, de autoria do nobre Deputado Zé Índio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Alto Vale do Ribeira – PRODAVAR e dá outras providências. A proposição, tal e qual a principal, trata da instituição de uma região integrada de forma a permitir a articulação e a harmonização das atividades e ações administrativas da União e dos Estados de São Paulo e Paraná na definição de prioridades para o desenvolvimento da região. A relação de municípios relacionados no PLP nº 329/02 é mais abrangente do que na proposição principal, por incluir municípios do alto Vale do Ribeira.

Inicialmente, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior manifestar-se quanto ao mérito das proposições. Em seguida, as Comissões de Finanças e de Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-las.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem foi lembrado pelos autores das proposições sob análise, o art. 43 da Constituição Federal estabelece que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. A Constituição faz ainda outras referências à questão regional, como no art. 3º, inciso III, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e no art. 170, inciso VII, que a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

O Projeto de Lei Complementar nº 264, de 2001, considera esses aspectos e propõe o estabelecimento de algumas condições para a ação pública em determinado espaço geográfico que, por suas singulares características, requer a atuação simultânea da União, dos estados e dos municípios. A proposta busca viabilizar uma adequada articulação da ação administrativa da União e dos Estados de São Paulo e do Paraná naquela área.

A região de que trata a proposição está localizada em um espaço considerado econômica e socialmente vulnerável pelo Ministério da Integração Nacional. O Vale do Ribeira está incluído no Programa de Desenvolvimento de Mesorregiões Diferenciadas daquele Ministério, juntamente com outras regiões, onde a atuação governamental visa à potencialização das vantagens competitivas microrregionais e à redução das desigualdades sociais e regionais com sustentabilidade.

De fato, a região incluída da RAIDE é formada basicamente pela microrregião de Registro e dos municípios ao longo da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, pela bacia hidrográfica do Ribeira do Iguape, com importantes remanescentes florestais da Mata Atlântica, e pelo litoral sul (microrregião de Itanhaém), limítrofe e contígua ao complexo Guaraqueçaba, do qual o complexo Juréia-Itatins está excluído. Nesse espaço, a marcante presença de cobertura vegetal motivou a criação de diversos tipos de unidades de conservação, tais como áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e parques estaduais para a proteção da biodiversidade local.

De acordo com a autora do projeto principal, a instituição da Região Administrativa Integrada, bem como seu Programa Especial de Desenvolvimento, objetiva um melhor enfrentamento dos problemas estruturais de áreas ocupadas de forma desordenada que foram pouco beneficiadas com investimentos oficiais. Trata-se de uma região com características bastante singulares, que apresenta os mais baixos índices de desenvolvimento do Estado de São Paulo. A sua economia está baseada principalmente na agricultura, com destaque para a banana e o chá, na mineração e no extrativismo vegetal, especialmente do palmito.

Os parâmetros sociais, econômicos e demográficos locais, tais como mortalidade infantil, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, condições de habitação e níveis de renda e de escolaridade, são bastante representativos do seu atraso em relação ao resto do Estado. Ademais, a região é muito peculiar por ser uma das áreas menos urbanizadas de São Paulo, com grande parcela da população vivendo em áreas rurais e desenvolvendo atividades extrativistas ou agrícolas de subsistência.

A instituição da RAIDE do Vale do Ribeira / Guaraqueçaba objetiva a criação das condições favoráveis ao desenvolvimento ordenado, integrado e sustentável dos municípios que dela participam. Para tanto, a proposição propõe um aparato de incentivos que possibilitem o desenvolvimento social e econômico da população em comunhão com a preservação ambiental da região.

Nossa única objeção ao projeto diz respeito à inclusão do município de Ribeirão Grande que, no nosso entendimento, apresenta característica muito diferenciada da região em causa e está localizado no planalto, na bacia hidrográfica do Paranapanema, e não na região do Vale do Ribeira.

Para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos municípios possam se dar de forma integrada, a condição *sine qua non* é que se trabalhe com realidades semelhantes. Sugerimos, pois, a exclusão desses municípios da RAIDE por considerarmos a impossibilidade de se dar tratamento homogêneo a municípios com realidades tão díspares.

Pelo mesmo motivo, somos contrário à aprovação do PLP n.º 329, de 2002, cuja proposta abrange uma área muito maior, inviabilizando a

adoção de políticas e medidas análogas a todos os municípios da região abarcada pelo projeto.

Em contrapartida, propomos a inclusão na RAIDE de outros cinco municípios localizados no Estado de São Paulo, que por suas características mantêm similaridade com o projeto proposto. São eles: Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu e Itapurapuã Paulista.

De acordo com a nossa proposta, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento ficaria formada por vinte e três municípios localizados no Estado de São Paulo e três municípios do Estado do Paraná.

Assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 329, de 2002, e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 264, de 2001, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Antônio Carlos Pannunzio
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 2001

Cria a Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Suprime-se o município de Ribeirão Grande do § 1º do art. 1º do projeto de lei complementar e incluem-se os seguintes municípios: Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu e Itapirapuã Paulista, todos localizados no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Antônio Carlos Pannunzio